



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PUBLICADO NO  
D.O. ELETRÔNICO EM  
19/11/2008

Secretaria do Tribunal Pleno/  
Órgão Especial

Marcos Apurecido Fortes  
Técnico Judiciário  
Mec 1996

**TRIBUNAL PLENO**

**ACÓRDÃO Nº 174/08 - TP**

**PROCESSO TRT/SP Nº 40278200800002004 - TP - AGRAVO REGIMENTAL EM  
DECISÃO CORRECIONAL**

**AGRAVANTE: Patrício Martinez Loureiro**

**AGRAVADA: r. decisão da Corregedoria do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª  
Região**

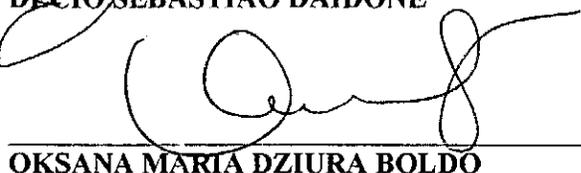
**AGRAVO REGIMENTAL. NÃO-CONHECIMENTO POR  
INTEMPESTIVIDADE.** Os prazos processuais são de ordem  
pública e, portanto, peremptórios. Inteligência do art. 175,  
IV, § 1º do Regimento Interno deste Regional. O Agravo  
Regimental deve ser apresentado em oito dias, contados da  
ciência do ato.

**ACORDAM** os Exmos. Srs. Desembargadores do Tribunal Pleno  
do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em, por maioria, não conhecer do agravo,  
por intempestivo, nos termos do voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator, vencidos os  
Exmos. Srs. Desembargadores Rafael Edson Pugliese Ribeiro e Ricardo Artur Costa e  
Trigueiros.

São Paulo, 20 de outubro de 2008.

  
\_\_\_\_\_  
SONIA MARIA PRINCE FRANZINI PRESIDENTE REGIMENTAL

  
\_\_\_\_\_  
DECIO SEBASTIÃO DAIDONE RELATOR

  
\_\_\_\_\_  
OKSANA MARIA DZIURA BOLDO PROCURADORA



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

**PROCESSO Nº 40278.2008.000.02.00-4**  
**AGRAVO REGIMENTAL DE DECISÃO DE RECLAMAÇÃO CORRECIONAL**  
**AGRAVANTE: PATRICIO MARTINEZ LOUREIRO**  
**AGRAVADA: DECISÃO DE FLS. 106/109**

**AGRAVO REGIMENTAL. NÃO-CONHECIMENTO POR INTEMPESTIVIDADE.** Os prazos processuais são de ordem pública e, portanto, peremptórios. Inteligência do art. 175, IV, § 1º do Regimento Interno deste Regional. O Agravo Regimental deve ser apresentado em oito dias, contados da ciência do ato.

Alega o agravante que a decisão proferida não pode prevalecer, posto que juntou cópia da decisão inquinada que foi a não apreciação ao pedido de preferência protocolado em 19.03.2007, às fls. 83/84, e que a MM. Juíza confessa à fl. 104, que somente apreciou referido pedido em 30.06.2008, ou seja, após esta Reclamação Correicional que foi protocolada em 23.06.2008. Portanto, o ato impugnado instruiu a inicial às fls. 83/84, bem como a confissão da MM. Magistrada na injustificada demora em apreciar o pedido de preferência após 1 ano, 3 meses e 1 dias (fl.104). Argumenta que quanto ao não-prosseguimento da execução na forma da r. sentença transitada em julgado, vez que a suspensão da execução foi revogada, retornando ao estado *a quo* (cálculos conforme sentença transitado em julgado), também não se encontram justificadas e demonstram claramente desobediência a ato emanado pela sentença obreira, o que ora se encontra *sub judice*, em Agravo de Petição.

**V O T O**

Não conheço do Agravo Regimental por intempestivo com base nos artigos 175, IV, § 1º do Regimento Interno desta Corte.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 40278.2008.000.02.00-4

fls. 2

Conforme certidão de fl. 111 vº, foi publicada no DOE em 21.07.2008, Edição 1471, a decisão ora agravada de fls.106/109, desta forma, o prazo de oito dias para Agravo Regimental iniciou-se no dia 22 e encerrou-se no dia 29.07.2008.

Assim, considerando que o Agravo Regimental de fl. 119/122, foi protocolado em 30.07.2008, o mesmo é extemporâneo, de acordo com o artigo 175, IV, § 1º do Regimento Interno desta Corte, que dispõe:

*Art. 175. Caberá o agravo regimental contra as decisões monocráticas:*

*[...]*

*IV – do Corregedor Regional:*

*[...]*

*§ 1º O agravo deverá ser interposto dentro de 8 (oito) dias, a contar da ciência do ato que lhe deu causa.”*

Verifica-se que o Agravante enviou e-mail à Secretaria desta Corregedoria em 29.07.2008, às 6h21min, conforme se depreende das fls. 113/117. Entretanto, nos termos do artigo 343 da Consolidação das Normas da Corregedoria, é possível o uso do sistema de protocolo de documentos eletrônicos (SISDOC) que permite o envio de quaisquer petições e documentos nos termos do artigo 11 da Lei 11.419/2006, porém, exige que sejam enviados em “modo digital”, protocolados no sistema recebendo “chancela institucional específica”, contendo data, hora, número seqüencial e identificação do usuário, o que não se verificou *in casu*, já que através do envio de petição via e-mail não é possível a observação dos termos do artigo supracitado.

Com efeito, há que se ter em conta que os prazos processuais são de ordem pública e, portanto, de natureza peremptória, onde sua inobservância leva ao não-conhecimento da presente medida.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 40278.2008.000.02.00-4

fls. 3

**DISPOSITIVO**

Ante o exposto, **NÃO CONHEÇO** do Agravo Regimental, por intempestivo, nos termos do artigo 175 IV, § 1º do Regimento Interno desta Corte de acordo com a fundamentação supra.



**DECIO SEBASTIÃO DAIDONE**  
DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO  
CORREGEDOR REGIONAL  
RELATOR

*dsd/mm*